29 Ofício de Notas
Adilson Wagner Firmino - CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 088906AC962728
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por Ronnie Barbosa da Silva Santo
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017 ESCREVENTE
Emolumentos: R$5.42 Impostos: R$1.93 Total: R$7.35 MAT. 94/9642
17432089RJ ESCREVENTE- RONNIE BARBOSA DA SILVA
ECGO19174-ANR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

04

MERCK

MERCK S.A.
CNPJ/MF nº 33.069.212/0001-84
NIRE 3.330.002.278-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 30 de abril de 2015, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Estrada dos Bandeirantes, nº 1099, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação por estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

3. PRESENÇAS: Presentes acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Alberto Barreto, Diretor-Financeiro da Companhia, e secretariados pelo Sr. Renato Mendes e Senna, Diretor da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar em Assembleia Geral Ordinária sobre: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, devidamente publicadas no jornal "Diário Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em suas edições de 27 de abril de 2015, às fls. 17/18 e 118/119, respectivamente; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (c) deliberar sobre a composição e eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (d) fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2015. Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre: (e) a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa.

Os senhores acionistas inicialmente, por unanimidade, consideraram sanadas a falta de publicação do anúncio e a inobservância dos prazos previstos no artigo 133 da Lei 6.404/76.

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

MERCK

Em seguida, apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que se seguem, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) **aprovar**, por unanimidade dos votos proferidos, na sua integra e sem ressalvas, com base na manifestação favorável dos auditores independentes da Companhia, as contas dos administradores, o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicados no jornal "Diário Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em suas edições de 27 de abril de 2015, às fls. 17/18 e 118/119, respectivamente;

(b) **aprovar**, por unanimidade dos votos proferidos, a Proposta da Diretoria nº 001/2015, que contempla que o lucro líquido do exercício de 2014, no montante de R$ 109.688.805,45 (cento e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinco Reais e quarenta e cinco centavos), seja destinado da seguinte forma: (i) para a constituição da reserva legal, em conformidade com o art. 193 da Lei 6.404/76 e o art. 36, parágrafo único, do Estatuto Social, o valor de R$ 5.484.440,27 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta Reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado; (ii) para a distribuição parcial de lucros, em conformidade com o art. 202, § 3º, da Lei 6.404/76, o valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Reais), que já foi pago pela Companhia aos acionistas sob a forma de JCP - Juros sobre Capital Próprio, conforme deliberação dos acionistas tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2014, sendo o valor imputado ao dividendo obrigatório previsto no art. 202 da Lei 6.404/76; (iii) para a reserva de subvenção para investimento, em conformidade com o art. 195-A da Lei 6.404/76, o valor de R$ 15.292.599,98 (quinze milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove Reais e noventa e oito centavos); e (iv) o saldo remanescente, no valor de R$ 70.911.765,20 (setenta milhões, novecentos e onze mil, setecentos e sessenta e cinco Reais e vinte centavos), ficará retido para posterior deliberação, em conformidade com o art. 202, § 3º, da Lei 6.404/76;

(c) **aprovar**, por unanimidade dos votos proferidos, que o Conselho de Administração seja composto por 3 (três) membros, sendo eleitas como conselheiros de administração, com mandato de 3 (três) anos, até 30 de abril de 2018 ou a Assembleia Geral Ordinária de 2018, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia, as seguintes pessoas: (i) o Sr. **LAWRENCE GANTI**, norte-americano, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº G093894W, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.450.451-37, domiciliado na Estrada dos Bandeirantes, nº 1099, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) o Sr. **MARCOS THEDIM DUARTE CANCELLA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 78.838, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.802.857-49, domiciliado na Estrada dos Bandeirantes, nº 1099, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

07
4

MERCK

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
(CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015)

MERCK S.A.
CNPJ/MF nº 33.069.212/0001-84
NIRE 3.330.002.278-3

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE. ART. 1º. - MERCK S.A, com sede na Estrada dos Bandeirantes, no. 1099, Jacarepaguá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, é uma Sociedade Anônima Fechada. ART. 2º. - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. ART. 3º - O objeto da Sociedade é: *a)* a fabricação, a distribuição, o fracionamento, o armazenamento, a embalagem, a reembalagem, o comércio, a importação e exportação de: produtos químicos; farmacêuticos; dietéticos; alimentícios; bebidas, sucos, águas, cosméticos; domissanitários; diagnósticos; meios de cultura; alergenos; drogas; insumos farmacêuticos, veterinários, de vacinas e de hemoderivados; substâncias bioquímicas; reagentes e correlatos; aparelhos científicos; equipamentos destinados à análise de produtos em laboratórios de qualidade e pesquisa, de microbiologia, de controle ambiental e de saneamento básico, suas peças, partes e acessórios elétricos e eletrônicos a eles acoplados, matérias-primas; materiais de consumo para aplicação em processos industriais que utilizem a tecnologia de filtração e de ultrafiltração, na obtenção de água pura para uso em laboratórios de controle de qualidade, análises clínicas, análise microbiológica ou de pesquisas; materiais de consumo, partes e peças para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório e produtos agroindustriais; defensivos agrícolas, fertilizantes e inoculantes; *b)* a comercialização, a distribuição e a assistência técnica, no mercado interno e externo de produtos de vidro e similares, produtos de porcelana e refratários, papéis filtrantes e membranas filtrantes, aparelhos científicos, equipamentos, e demais listados no item "a";*c)* a execução de atividades agrícolas, pecuárias e agropastoris; *d)* a industrialização de produtos vegetais; *e)* a realização de quaisquer negócios conexos ou afins com os descritos acima, inclusive a prestação de serviços para terceiros; *f)* o agenciamento, representação comercial de terceiros, de equipamentos e produtos aplicáveis nas áreas descritas no item "a"; g) Ministrar cursos, treinamentos e demonstração sobre as aplicações nas áreas descritas no item "a", incluindo a elaboração e/ou criação do material

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

MERCK

Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar Assembléia Geral dos Acionistas; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; e g) deliberar sobre matérias do interesse da Companhia que lhe sejam submetidas pelos Conselheiros ou pela Diretoria. ART. 18 - **DIRETORIA-** COMPOSIÇÃO - A Diretoria será composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 11 (onze) Diretores, que poderão ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo 01 (hum) designado Diretor-Presidente, 01 (hum) designado Diretor-Financeiro e os demais sem designação específica. ART. 19 - SUBSTITUIÇÃO - No caso de vacância de cargo na Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração. ART. 20 - A Diretoria tomará suas resoluções por maioria de votos, vencendo sempre, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente. ART. 21 - Salvo no tocante às operações financeiras, especificamente tratadas no artigo 23, parágrafos primeiro e segundo deste Estatuto, a Companhia somente se obriga ou dispensa obrigações de terceiros mediante instrumento assinado em conjunto: *a)* Pelo Diretor-Presidente em conjunto com um procurador; *b)* por dois Diretores; *c)* por qualquer um diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos para o ato respectivo; e d) por dois procuradores com poderes expressos para o ato respectivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os mandatos outorgados pela Companhia deverão conter: a) um procurador para agir, sempre em conjunto com outro procurador, na prática de atos genéricos descritos no instrumento de mandato; *b)* excepcionalmente, um procurador no caso de prática de determinado ato específico, que deverá, expressamente, constar do instrumento de mandato; e *c)* o prazo determinado indicado no respectivo instrumento, salvo os de constituição de advogados para representação em juízo ou em procedimentos administrativos. ART 22 – O Diretor-Presidente representará a Sociedade, isoladamente, nos casos de citações iniciais e notificações judiciais. ART. 23 - Ao Diretor-Presidente, agindo isoladamente, compete dirigir e coordenar os negócios da Sociedade, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor: a) assinar certificados de ações e cautelas; *b)* constituir procuradores para, sempre em conjunto de dois, praticarem atos alusivos às operações bancárias e financeiras, especialmente para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; efetivação de acordos referentes a juros e despesas financeiras; emissão de cheques; e aplicações financeiras. PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com um procurador, com poderes para o respectivo ato, ou ao Diretor-Financeiro em conjunto com outro Diretor ou com um procurador, com poderes para o respectivo ato: *I)* prestar garantia de qualquer natureza: *a* - Somente em benefício de empresas coligadas ou associadas da Companhia; *b* – em contratos de locação para fins residenciais de diretores ou empregados estrangeiros da Sociedade, devidamente transferidos do exterior; *II)* emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, letras de câmbio, cédulas rurais e quaisquer outros títulos de crédito; e *III)* a realização de quaisquer operações bancárias e financeiras ART. 24 - Compete aos demais diretores, agindo sempre em conjunto de dois, constituir procuradores para assinarem autorizações de transferência de valores da

APROVADO JURÍDICA MERCK S.A.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

MERCK

origens e aplicações de recursos. PARÁGRAFO ÚNICO - Do lucro líquido, após as devidas e legais amortizações, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinados a assegurar a integridade do capital social, ficando o restante, na disposição da Assembléia Geral, para, sob proposta da Diretoria, distribui-lo a seu exclusivo critério. ART. 37 - A Diretoria pode determinar o levantamento de balanço e demais demonstrações financeiras em qualquer período do exercício social, de forma intermediária, podendo, nesses casos, declarar e distribuir dividendos na conta do lucro apurado, distribuir o lucro em reserva devidamente atualizado e, ainda, levantar balanços intermediários para efeito de equivalência patrimonial de suas participações societárias, podendo, ainda, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio. ART. 38 - Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. ART. 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO** - ART. 40 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, procedendo-se sempre na forma estabelecida pela Lei, competindo na Assembléia Geral dos Acionistas nomear o liquidante, eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração.

CERTIFICO E ATESTO, **como Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2015, que o presente Estatuto é o vigorante na Companhia.**

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO BARRETO
Presidente na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

2º Ofício de Notas
Adilson Wagner Firmino TABELIÃO CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 088906AC962730
Estrada dos Bandeirantes, 299 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017
Emolumentos: R$5.42 Impostos: R$1.93 Total: R$7.35
17432089Rd- ESCREVENTE- RONNIE BARBOSA DA SILVA SANTOS
ECGO18176-ASM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
ESCREVENTE
MAT. 94/9642

MERCK

conta-corrente da empresa para a conta-corrente de funcionários e diretores para o pagamento das respectivas remunerações e exercerem as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, a Sociedade será representada por dois diretores em conjunto, aos quais caberá a prática dos atos descritos no artigo anterior, exceto os aludidos no seu parágrafo segundo, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração. ART. 25 - As responsabilidades legais e técnicas da Sociedade serão assumidas, perante as competentes repartições públicas e autárquicas do País ou perante as agências reguladoras, por profissionais legalmente habilitados. ART. 26 – É expressamente proibido aos diretores utilizarem o nome da Sociedade em transações pessoais ou quaisquer outras transações nas quais tenham, direta ou indiretamente interesse próprio, bem como nas que ultrapassem os atos regulares de gestão ou ao funcionamento normal da Companhia. - **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** - ART. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, mas não terá funcionamento permanente, sendo eleito e instalado, apenas, quando solicitado pelos acionistas. ART. 28 - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições, os deveres, as responsabilidades, os poderes e faculdades que lhe são conferidos pela lei. - CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS - ART. 29 - A Assembléia Geral dos Acionistas tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes na sua defesa e desenvolvimento. ART. 30 – A convocação da Assembléia Geral dos Acionistas será feita pelo Conselho de Administração ou pelos demais órgãos de administração da Sociedade, e nos casos previstos em lei. ART. 31 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral dos Acionistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. ART. 32 - As deliberações, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. ART. 33 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá Assembléia Geral Ordinária para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição dos administradores da Companhia, ordinariamente, deverá ocorrer nos 04 (quatro) primeiros meses do ano em que terminar o período de gestão a que se refere o art. 18 deste Estatuto, juntamente com a Assembléia Geral Ordinária aludida no "caput" deste artigo. ART. 34 – As matérias não incluídas no artigo anterior, serão objeto de Assembléia Geral Extraordinária, com exceção daquelas que, pela Lei, sejam conferidas a outros órgãos. ART. 35 – A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, mas poderá ser instalada, em segunda convocação, com qualquer número - **CAPÍTULO VI - DO BALANÇO, LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO**. ART. 36 - No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

2º Ofício DE NOTAS
Adilson Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 088906AC962731
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017
Emolumentos: R$5.42 Impostos: R$1.93 Total: R$7.35
17432089RJ- ESCREVENTE- RONNIE BARBOSA DA SILVA SANTOS
ECGO19177-AXP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Ronnie Barbosa da Silva Santo
ESCREVENTE

didático a ser utilizado nos cursos; *h)* Prestação de serviços para a validação e desenvolvimento de processos de filtração para clientes; *i)* a participação em outras Sociedades. ART.4º. - A Sociedade poderá abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do país e no exterior, através de deliberação da Diretoria. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES** - ART. 5º. - O capital social é de R$ 187.765.759 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e nove reais), dividido em 187.765.759 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e nove) ações ordinárias, no valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada uma, todas nominativas, não conversíveis em outras formas, totalmente subscrito e integralizado. ART. 6º. - As ações são indivisíveis em relação na Sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação. ART. 7º. Cada ação dá direito a um voto nas Assembléias Gerais. ART. 8º. – (Excluído). ART. 9º. - No caso do aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações. - **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**- ART. 10. - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos ocupantes terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se a investidura até a posse dos novos administradores. ART. 11. - A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembléia Geral dos Acionistas e a dos Diretores pelo Conselho de Administração. ART. 12 - Os administradores não estão obrigados a apresentar garantia de gestão. ART. 13 - Os administradores e os diretores da Companhia não poderão ser conselheiros, diretores, gerentes, administradores, empregados ou procuradores de outras Sociedades, com fins lucrativos, exceto quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia. ART. 14 - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - COMPOSIÇÃO - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 11 (onze) membros, eleitos em Assembléia Geral dos Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) designado Presidente a quem caberá a coordenação das atividades do órgão. ART. 15 – SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto, será eleito em Assembléia Geral dos Acionistas. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral dos Acionistas a qual, deliberará sobre a sua permanência ou não no cargo. Sua remuneração será igual a do Conselheiro substituído. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos ou de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá a qualquer Conselheiro, no primeiro caso, e ao Diretor-Presidente, no segundo caso, convocar a Assembléia Geral dos Acionistas para eleição dos novos membros. PARÁGRAFO SEGUNDO - O substituto eleito para o cargo no Conselho de Administração completará o mandato do substituído. ART. 16 – CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - O Conselho de Administração será convocado a reunir-se por seu Presidente, o qual presidirá as reuniões, as quais se instalarão com a maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. ART. 17 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da

ASSESSORIA JURÍDICA MERCK S.A.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

2º Ofício de Notas
Adilson Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 088906AC962727
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conf por _____
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017
Emolumentos: R$5,42 Impostos: R$1,93 Total: R$7,35
17432089RJ ESCREVENTE: RONNIE BARBOSA DA SILVA SANTOS
ECGO19173-ACV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Ronnie Barbosa da Silva Santos
ESCREVENTE
MAT. 94/96-12

06

MERCK

Rio de Janeiro, como membro do Conselho de Administração; e (iii) a Sra. **FERNANDA PEREIRA RABELLO**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade nº 407.330, expedida pelo Ministério da Marinha, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.882.887-14, domiciliada na Estrada dos Bandeirantes, nº 1099, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, como membro do Conselho de Administração. Os acionistas presentes declararam que obtiveram a confirmação de que os membros do Conselho de Administração ora eleitos não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias, não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo a todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76; e

(d) **aprovar**, por unanimidade dos votos proferidos, o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia em até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), a ser distribuído conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) **aprovar**, por unanimidade dos votos proferidos, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, é por todos assinada.

Os signatários certificam que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO BARRETO
Presidente

RENATO MENDES E SENNA
Secretário

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MERCK S/A
Nire: 33300022783
Protocolo: 0020151647623 - 22/05/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 87BE607B063806D42DDF146EFB77DCF66B8780CECCA707B9014E873C13BC794A
Arquivamento: 00002765335 - 25/05/2015

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2012/000151-9 02 jan 2012 11:22
JUCERJA Guia: 100280041
3330002278-3 Atos: 306,112
MERCK S/A

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MA AUXILIAR

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 397,00 Pago: 397,00
DNRC » Calculado: 10,00 Pago: (21,00)
ULT. ARQ.: 00002273736 22/12/2011 306 PRONT.: C193AS/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MERCK S/A
Protocolo: 00-2012/000151-9 - 02/01/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/01/2012 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
33.9.0116772-7
DATA: 03/01/2012
Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MERCK S/A
Nire: 33 3 0002278-3
Protocolo: 00-2012/000151-9 - 02/01/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/01/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002278062
DATA: 03/01/2012
Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Rio de Janeiro
Local
__/__/__
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Paulo Roberto Bravo de Oliveira e Silva
Assinatura:
Telefone de contato: 93984136

2 USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/__ Data Responsável ☐ NÃO __/__/__ Data Responsável

2ª T.

Proca

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. __/__/__ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

03/01/12
Data
GILBERTO A. MOTTA
Juceria
Presidente da Turma
JUCERJA
ANTONIO FLORENCIO
VOGAL
Mat. 320-2

OBSERVAÇÕES
06 FLS

FORTAN GRAFICA - CNPJ 42.467 233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393 REF.: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

00071066

CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 088906AC669026
Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Casa C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2425-5785
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Conferi por
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017
Emolumentos: R$5,42 Impostos: R$1,93 Total: R$7,35
1743268RC - ESCREVENTE: RONNIE BARBOSA DA SILVA SANTOS
ECCY55096-ATB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Ofício de Notas
Ronnie Barbosa da Silva Santos
ESCREVENTE
MAT. 88906

MERCK

MERCK S.A.
CNPJ/MF nº 33.069.212/0001-84
NIRE 3.330.002.278-3

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Nº 003/2011, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada no dia 31 de dezembro de 2011 às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Estrada dos Bandeirantes, nº. 1099, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. PRESENÇAS: Presentes todos os Diretores, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Celso Braga, Diretor Presidente e secretariados pelo advogado Dr. Marcos Thedim Duarte Cancella – OAB/RJ 78.838.

4. ORDEM DO DIA: (a) deliberar sobre a abertura de filial da Companhia; (b) deliberar sobre o pagamento aos acionistas de Juros sobre Capital Próprio relativos ao período de outubro de 2011 a dezembro de 2011.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Diretor Financeiro, Sr. Luiz Alberto Barreto apresentou proposta de abertura de filial da Companhia na Estrada dos Bandeirantes, n.º 1700, Galpão 03, Armazéns 108 a 113 que irá funcionar como centro de distribuição. Em seguida o Diretor Financeiro apresentou proposta acerca do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de outubro a dezembro de 2011, no montante bruto de R$3.036.644,53 (três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e cinqüenta e três centavos). Esclareceu o Diretor Financeiro que esses Juros sobre o Capital Próprio estão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, perfazendo o montante líquido total, a ser disponibilizado aos acionistas, de R$ 2.581.147,85 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete Reais e oitenta e cinco centavos), e que os mesmos deverão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social de 2011.

Os senhores diretores apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

(a) aprovar por unanimidade de votos dos diretores presentes, a abertura da filial da Companhia na Estrada dos Bandeirantes, n.º 1700, Galpão 03, Armazéns 108 a 113. Em ato contínuo o Sr. Presidente ressaltou que o início do funcionamento da aludida filial dar-se-á tão logo sejam realizadas as providências e formalidades legais para a respectiva abertura.

(b) aprovar por unanimidade de votos dos diretores presentes, a proposta pagamento de R$3.036.644,53 (três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e cinqüenta e

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2012/000151-9 02 jan 2012 11:22
JUCERJA Guia: 100280041
3330002278-3 Atos: 306,112
MERCK S/A

NIRE da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MA AUXILIAR

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 397,00 Pago: 397,00
DNRC » Calculado: 10,00 Pago: (21,00)
ULT. ARQ.: 00002273736 22/12/2011 306 PRONT.: C193AS/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MERCK S/A
Protocolo: 00-2012/000151-9 - 02/01/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/01/2012 . E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.9.0116772-7
DATA: 03/01/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MERCK S/A
Nire: 33.3.0002278-3
Protocolo: 00-2012/000151-9 - 02/01/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/01/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002278062
DATA: 03/01/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Local
___/___/___
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Paulo Roberto Bravo de Oliveira e Silva
Assinatura:
Telefone de contato: 93984136

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

2ª T.

Proce

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

03/01/12
Data

GILBERTO A. MOTTA
Juceria
Presidente da Turma

JUCERJA
ANTONIO FLORENCIO
VOGAL
MAT. 320-2

OBSERVAÇÕES
06FKS

FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467 233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393 REF.: 311 AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

00071066

2º OFÍCIO DE NOTAS
Adilon Wagner Firmino CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ 088906AC669026
TABELIÃO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Loja E e D - Tequara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8765
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original. Confere.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017
Emolumentos: R$5,42 Impostos: R$1,93 Total: R$7,35
17432089RJ - ESCREVENTE - RONNIE BARBOSA DA SILVA SANTOS
ECCY55096-ATB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Ronnie Barbosa da Silva Santos
ESCREVENTE
MAT. 6976

MERCK

MERCK S.A.
CNPJ/MF nº 33.069.212/0001-84
NIRE 3.330.002.278-3

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA Nº 003/2011, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada no dia 31 de dezembro de 2011 às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Estrada dos Bandeirantes, nº. 1099, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. PRESENÇAS: Presentes todos os Diretores, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Celso Braga, Diretor Presidente e secretariados pelo advogado Dr. Marcos Thedim Duarte Cancella – OAB/RJ 78.838.

4. ORDEM DO DIA: (a) deliberar sobre a abertura de filial da Companhia; (b) deliberar sobre o pagamento aos acionistas de Juros sobre Capital Próprio relativos ao período de outubro de 2011 a dezembro de 2011.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Diretor Financeiro, Sr. Luiz Alberto Barreto apresentou proposta de abertura de filial da Companhia na Estrada dos Bandeirantes, n.º 1700, Galpão 03, Armazéns 108 a 113 que irá funcionar como centro de distribuição. Em seguida o Diretor Financeiro apresentou proposta acerca do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao período de outubro a dezembro de 2011, no montante bruto de R$3.036.644,53 (três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e cinqüenta e três centavos). Esclareceu o Diretor Financeiro que esses Juros sobre o Capital Próprio estão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, perfazendo o montante líquido total, a ser disponibilizado aos acionistas, de R$ 2.581.147,85 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete Reais e oitenta e cinco centavos), e que os mesmos deverão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social de 2011.

Os senhores diretores apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

(a) aprovar por unanimidade de votos dos diretores presentes, a abertura da filial da Companhia na Estrada dos Bandeirantes, n.º 1700, Galpão 03, Armazéns 108 a 113. Em ato contínuo o Sr. Presidente ressaltou que o início do funcionamento da aludida filial dar-se-á tão logo sejam realizadas as providências e formalidades legais para a respectiva abertura.

(b) aprovar por unanimidade de votos dos diretores presentes, a proposta pagamento de R$3.036.644,53 (três milhões, trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e cinqüenta e

APROVAÇÃO JURÍDICA MERCK S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCK S/A
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.069.212/0012-37

Certidão nº: 133870864/2017
Expedição: 21/07/2017, às 10:34:42
Validade: 16/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCK S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.069.212/0012-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **33.069.212/0012-37** **FILIAL**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **03/01/2012**

NOME EMPRESARIAL
MERCK S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO **EST DOS BANDEIRANTES**	NÚMERO **1700**	COMPLEMENTO **GALPAO03 ARMZ 108 A 113**
CEP **22.775-111**	BAIRRO/DISTRITO **TAQUARA**	MUNICÍPIO **RIO DE JANEIRO** — UF **RJ**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **CARLOS.AB.FRANCK@MERCKGROUP.COM**	TELEFONE **(21) 2444-2000 / (21) 2444-2370**	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/01/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/09/2017** às **17:17:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/09/2017

Senhor Coordenador:

Trata-se de carta dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da qual a empresa MERCK S.A. requer "seja determinada a emissão de certidão na qual conste: a) que, no Município do Rio de Janeiro – RJ, não há cadastro Fiscal Mobiliário; b) as informações/esclarecimentos de quais tributos, impostos, taxas e contribuições são abrangidos para expedição de CERTIDÃO DE QUITAÇÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA na esfera do Município do Rio de Janeiro/RJ".

Alega que participa de procedimentos licitatórios em todo o território nacional, e por tais circunstâncias se faz necessário comprovar através de certidões sua situação fiscal, sendo que alguns entes licitantes exigem a Certidão de "Situação Fiscal Mobiliária".

O expediente é enviado a esta Coordenadoria para informar o que for pertinente, nos termos previstos na legislação municipal.

Cumpre informar inicialmente que, para fins de verificação da situação fiscal do contribuinte, o Município possui um cadastro que engloba o imposto sobre serviços (ISS) e as taxas de polícia, um que engloba o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e as taxas fundiárias (incidentes sobre os imóveis), quais sejam a atual taxa de coleta domiciliar do lixo (TCDL) e as antigas taxas de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP) e de iluminação pública (TIP), e um outro que engloba o imposto de transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITBI).

Os normativos que regulamentam a expedição de certidões no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, em relação aos tributos por ela administrados, são os seguintes:

a) Resoluções SMF nº 1.294, de 15 de abril de 1992, nº 1.405, de 21 de outubro de 1993, nº 1.618, de 04 de junho de 1996 e nº 1.897, de 23 de dezembro de 2003, relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas, excluídas as taxas de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP), de iluminação pública (TIP) e de coleta domiciliar do lixo (TCDL);

b) Resoluções nº 1.539, de 02 de maio de 1995, nº 1.801, de 10 de agosto de 2001, nº 1.810, de 29 de novembro de 2001, relativas ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de coleta de lixo e taxa de iluminação pública;

c) Resolução SMF nº 1.802, de 10 de agosto de 2001, relativa ao imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).

Quanto ao imposto sobre serviços e às taxas, exceto a TIP, a TCLLP e a TCDL, podem ser expedidas as seguintes modalidades de certidão: Certidão Negativa, Certidão de

– Taxa de Obras em Logradouros Públicos, que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização da execução de obras em logradouros públicos.

Já os contribuintes do IPTU, da TCLLP, da TIP e da TCDL podem socorrer-se das modalidades indicadas a seguir: Certidão de Situação Fiscal Imobiliária, Certidão de Histórico Fiscal, Certidão de Pagamento, Certidão de Elementos Cadastrais e Certidão de Valor Venal.

Os contribuintes do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis podem requerer a Certidão Negativa.

À superior consideração de Vossa Senhoria.

F/CET-2, em 30 de setembro de 2004

Marcio Luiz de Oliveira
Fiscal de rendas – mat. 11/141600-7
Diretor da Divisão de Estudos Tributários

Senhor Secretário:

Submeto o presente à superior consideração de Vossa Senhoria, com vistas ao pronunciamento precedente, o qual aprovo.

F/CET, em 30 de setembro de 2004.

RAUL ARARIPE NETO
Coordenador da Coordenadoria de Consultas
e Estudos Tributários

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **57567/2017** , que no período de **1977 até 03/07/2017** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **MERCK S/A**

CNPJ: **33.069.212/0012-37** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.60113.6**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **2KZE.2110.2211.3064**

Esta certidão tem validade até 31/12/2017 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 04/07/2017 às 07:29:31.7 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 05/07/2017 às 13:36:49.1

Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 24/05/2017 - 12:45:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº **10-2017/0012123-4**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 33.069.212/0001-84	**CAD-ICMS** ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL MERCK S/A	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 24/05/2017 AS 12:45:21

VÁLIDA ATÉ: 20/11/2017

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: KLAUS ALEXANDER KOLLNBERGER
Matrícula: 3000008-7

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:40:25 do dia 03/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2017.
Código de controle da certidão: **55FD.D558.0EC1.08BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33069212/0012-37
Razão Social: MERCK S A
Endereço: EST DOS BANDEIRANTES 1700 GAP 3 ARM 108 A 113 / TAQUARA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-111

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090401135294926242

Informação obtida em 12/09/2017, às 12:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL: 79.601.136
DATA INSCRIÇÃO: 23/02/2012

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
MERCK S/A

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF
33.069.212/0012-37

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL
4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

SECUNDÁRIAS
4646-0/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
ETR DOS BANDEIRANTES,1700 GALPAO03 ARMZ108 A 113
TAQUARA - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 22775-111

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL
HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO
0006 - AFE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

RF ACOMP
0006

OBSERVAÇÃO

Emitido em 05/09/2017 16:00:14, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1628483545**
Órgão: F/SUBTF/CIS-2
Controle: 14899/2017

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MERCK SA

ETR DOS BANDEIRANTES 1700
GALPAO 3 ARMAZENS 108 A 113
TAQUARA RIO DE JANEIRO 22775-109 RJ

CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
33.069.212/0012-37	ANTIGA: **********	NOVA: 0.546.458-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria do ISS e Taxas
PLANTÃO FISCAL
08 MAIO 2017

Rio de Janeiro, 8 de MAIO de 2017. *HORA:12:59*

Andre Mario Junqueira Leite
Fiscal de Rendas
Matr. 10/041.652-8

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autencidade desta certidão **deverá** *ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço* http://www.rio.rj.gov.br/smf

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 9SCXMCM999

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MERCK S/A** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.069.212/0012-37, com endereço no(a) ESTRADA DOS BANDEIRANTES, nº 1700 - GALPÃO 3, ARMZ 108 A 113 - RJ Cep: 22775111, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 15/09/2017

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 01/01/2018. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

020717

Controle: ***30/17

Órgão: F/SUBTF/CIS-7

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MERCK SA

ETR DOS BANDEIRANTES No.:001700
GALPAO 3 ARMAZENS 108 A 113
TAQUARA RIO DE JANEIRO CEP:22775-109 RJ

INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CNPJ: 33.069.212/0012-37	Antiga: *.***.***-*** Nova : 0.546.458-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO - TLE
Modelo 1

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há débito apurado da TAXA DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO até a presente data, de acordo com o que consta dos seus livros e dos registros desta Gerência.

Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, sujeitando-se, ainda, o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas na legislação em vigor.

A presente certidão é válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, para fazer prova junto a qualquer órgão público ou particular.**********

Validade desta certidão: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua expedição.

5ª Gerência de Fiscalização de ISS e Taxas

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2017.

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria do ISS e Taxas
PLANTÃO FISCAL
Luiz Antonio Barreto
Fiscal de Rendas
Matr. 10098.001-3

Assinatura e Carimbo do Servidor

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria do ISS e Taxas
PLANTÃO FISCAL
Luiz Antonio Barreto
Fiscal de Rendas
Matr. 10098.001-3

Assinatura do Gerente

03864

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 023 / 5 itens do pregão eletrônico nº 02/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI**, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, representado pelo seu Presidente, **Sr. Humberto Pessatti**, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, das Resoluções CIS-AMAVI nº 021/2009, 040/2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pela EMPRESA FORNECEDORA **MERCK S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.069.212/0012-37 representada por Bárbara Luiza de Brito , nos seguintes itens e preços:

Item	Cod. CIS	Especificações	Valor Unitário
004	004	Aciclovir 200 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	0,210
153	205	Finasterida 5 mg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	0,250
199	274	Levotiroxina 100 mcg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	0,060
200	275	Levotiroxina 25 mcg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	0,050
201	276	Levotiroxina 50 mcg, comprimido, em embalagem primária tipo blister e secundária com no máximo 600 comprimidos.	0,050

1 . DA ENTREGA DO OBJETO:

1.1. O fornecimento será parcelado e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados em Ordem de Compra a ser emitida individualmente por Município Consorciado, devendo a entrega ocorrer nos endereços constantes do Anexo II do Edital de Pregão 002/2017.

1.2. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação, não podendo ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

1.3. O fornecimento do objeto deverá respeitar a legislação aplicável, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estiverem em vigor na data do fornecimento, assim como às regras do Edital no que forem aplicáveis aos medicamentos e/ou suplementos alimentares, cabendo ao fornecedor certificar-se da aplicação de cada regra de acordo com o item a ser fornecido, dispensadas as exigências atinentes aos medicamentos para o fornecimento de suplementos alimentares e as atinentes a estes quando fornecidos aqueles.

1.4. Os Municípios Consorciados poderão emitir tantas Ordens de Compra quantas forem necessárias ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.

1.5. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, não sendo aceita qualquer entrega fora desse horário. Será responsável pelo recebimento e verificação de conformidade o farmacêutico ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A entrega do objeto deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade.

1.7. Todas as Notas Fiscais devem conter, obrigatoriamente: o número do lote e data de validade do produto junto com a discriminação do item; o número da Ordem de Compra, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento destas exigências.

1.8. Para os medicamentos enquadrados na Portaria 344/98, é obrigatório que a EMPRESA FORNECEDORA especifique na nota fiscal o nome do medicamento que está sendo entregue e o nome do laboratório produtor. Não serão aceitas notas fiscais somente com o nome do sal (denominação genérica).

1.9. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de transporte e armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.). Embalagens visivelmente avariadas serão rejeitadas e a EMPRESA FORNECEDORA será denunciada para a Vigilância Sanitária Estadual, quando for o caso.

1.10. A transportadora contratada pela EMPRESA FORNECEDORA deverá aguardar o tempo que se fizer necessário à conferência de todos os volumes e produtos entregues pelo responsável do recebimento.

1.11. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

1.12. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

1.13. As embalagens deverão vir acompanhadas das respectivas bulas, em número suficiente para todos os produtos.

1.14. Os produtos deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

1.15. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blísters, strips e frascos) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. A EMPRESA FORNECEDORA deverá priorizar as embalagens hospitalares para maior economicidade e sempre que possível, embalagens fracionáveis, conforme legislação vigente.

1.16. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

1.17. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

1.18. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

1.19. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

1.20. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e de consumo.

1.21. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

1.22. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a EMPRESA FORNECEDORA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

1.23. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

1.24. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vier a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional e cumprindo o prazo previsto no Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

1.25. As caixas e volumes nos quais os medicamentos e suplementos alimentares vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

1.26. A EMPRESA FORNECEDORA deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

1.27. O recebimento dos medicamentos e suplementos alimentares será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de licitação e nesse instrumento.

1.28. Caso não cumpridas as exigências do Edital e deste instrumento, a EMPRESA FORNECEDORA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações exigidas, sem nenhum ônus adicional, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Edital.

1.29. A EMPRESA FORNECEDORA deve garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica.

2. DO TRANSPORTE:

2.1. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) e suplementos alimentares deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

2.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

2.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

2.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

2.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca à EMPRESA FORNECEDORA, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

2.6. A EMPRESA FORNECEDORA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, a este instrumento e demais normas aplicáveis, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA E DO CONTRATANTE:

3.1. Caberá ao Município Consorciado Contratante:

3.1.1. Emitir as Ordens de Compra através do Sistema de Gerenciamento do CIS-AMAVI, de acordo com a Ata de Registro de Preço formalizada após o resultado final do certame;

3.1.2. Receber os itens objeto das Ordens de Fornecimento e efetuar o pagamento diretamente à EMPRESA FORNECEDORA.

3.2. Caberá à EMPRESA FORNECEDORA:

3.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.2. Garantir o cumprimento das condições de entrega e transporte do objeto previstas neste instrumento e normas aplicáveis;

3.2.3. Proceder à entrega do objeto no prazo estabelecido no Edital e neste instrumento;

3.2.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto, em especial as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em vigor;

3.2.5. Garantir a qualidade dos produtos por meio do atendimento aos requisitos técnicos da regulamentação específica;

3.2.6. Prestar as garantias conforme particularidades e especificidades de cada item fornecido.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pelo Município Consorciado Contratante diretamente à EMPRESA FORNECEDORA, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após a declaração do recebimento definitivo dos itens constantes da Ordem de Compra, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela EMPRESA FORNECEDORA.

4.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela EMPRESA FORNECEDORA, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

4.3. O Município Consorciado, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função do fornecimento realizado, devendo a EMPRESA FORNECEDORA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei, cabendo às partes contratantes, independente de previsão neste instrumento, observar as determinações legais cabíveis.

4.5. Os documentos fiscais deverão consignar as isenções e benefícios decorrentes das normas aplicáveis e devem ser previstas as desonerações decorrentes dos Convênios no âmbito do CONFAZ, em especial o Convênio CONFAZ ICMS 87/02, devendo a EMPRESA FORNECEDORA demonstrar a dedução expressamente.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Se a EMPRESA FORNECEDORA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIS-AMAVI e Municípios Consorciados e será descredenciado de sistema de cadastramento de fornecedores que o CIS-AMAVI ou os Municípios Consorciados possuírem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

5.2. Se a empresa contratada, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de:

5.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material requerido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

5.2.2.2. 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas e/ou quando ocorrer entrega do material com especificação diversa daquela contratada;

5.2.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIS-AMAVI e aos Municípios Consorciados, pelo prazo a ser fixado segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

5.3. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da EMPRESA FORNECEDORA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município ou CIS-AMAVI, ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

6. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

CIS-AMAVI promover as negociações junto à EMPRESA FORNECEDORA, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O CIS-AMAVI empreenderá, periodicamente, análise comparativa dos preços com os praticados no mercado a fim de comprovar sua vantajosidade.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIS-AMAVI convocará a EMPRESA FORNECEDORA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Se a EMPRESA FORNECEDORA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o CIS-AMAVI poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

6.4.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, entre outros, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.4.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o CIS-AMAVI formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

6.5. O registro da EMPRESA FORNECEDORA será cancelado quando:

6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.5.2. Não retirar a Ordem de Compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5.5. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo CIS-AMAVI na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto

registrado;

6.5.6. Tiver presentes razões de interesse público.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1. Por razão de interesse público;

6.6.2. A pedido da EMPRESA FORNECEDORA.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Declara a EMPRESA FORNECEDORA que o preço registrado na presente Ata terá validade de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

7.2. A Ata de Registro de preços poderá ser prorrogada, não podendo ultrapassar o prazo de 12 meses.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2017

CIS-AMAVI
Sr. Humberto Passatti

MERCK S/A

Merck S/A
CNPJ: 33.069.212/0012-37
Negócios Institucionais

Testemunhas:

MARIANE F. DA ROSA
ANAL. COMP. LICIT.

Paulo Roberto Tschumi
Diretor Executivo CIS-AMAVI